DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FECF788780BCA8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO 776/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.760/0001-27, com sede à Av. João Ferreira, 555/Centro, Água Branca – PI, CEP 64.460-000, Água Branca-PI, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG n.: 1565253/PI, inscrito no CPF sob o n.: 980.264.883-34, residente e domiciliado na rua Morais, 135, Centro, Água Branca-PI; **CONTRATADO (A): GEANNE RAQUEL SIQUEIRA PIRES COSTA**, Brasileira, Casada com o RG sob nº 1.841.755e CPF sob o nº 832.037.963-68, residente Rua Bom Jesus, Centro Água Branca- PI. As partes ora descritas, celebram entre si o presente contrato obedecendo as cláusulas e condições que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Contrato celebrado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da CF/1988, da Lei Federal n.: 8.745/1993, em decorrência de Processo Seletivo Simplificado para Professores Substitutos oriundo do edital nº002/2024 de 10/06/2024. Rege-se pela Lei Municipal nº 394, de 03 de agosto de 2010, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objeto a prestação dos serviços profissionais inerentes ao cargo de Professora de Educação Infantil, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, cuja carga horária será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de 05 **de Julho de 2024** a **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação dos seus serviços, o contratado, receberá o valor mensal correspondente ao Piso Salarial Nacional previsto na Lei n.: 11.738/2008.
CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares oriundas deste Contrato serão apuradas mediantes sindicância, assegura a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

§1° O contrato firmado entre as partes, extinguir-se à decorrido o lapso temporal de sua vigência, ou em caso de descumprimento pelo Contratado de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato, ou ainda quando se verificar a incapacidade técnica do Contratado, sem direito a qualquer indenização ao contratado.

§ 2º Excepcionalmente, este Contrato poderá extinguir-se antes do término de sua vigência, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, mediante decisão justificada e comunicação à parte contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando a Administração, neste caso, isenta de quaisquer indenizações ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato.

E, por haverem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca - PI, 04 de Julho de 2024.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Geanne Raquel Siqueira Pires Costa
GEANNE RAQUEL SIQUEIRA PIRES COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bailane A. de C. Gomes
(Testemunha)

Arlândia de A. Santos
(Testemunha)

Id:01AB2EA65644BC7D

Portal de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação
Processo Nº 021/2024
DATA: 25/06/2024

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: J.A.OLIVEIRA COMERCIO — 04.356.109/0001-17

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
01 MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		138.489,00	1	138.489,00

QTD: 1 — **VALOR TOTAL: 138.489,00**

VALOR GERAL: 138.489,00

Página 1 de 1

Id:1252704AB8BCBD3C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO 01.1007/2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

(Processo Administrativo n° 001.0002237/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1007-2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E J A OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, Neyla Siqueira dos Santos Alencar, e Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior doravante denominado CONTRATANTE, e J.A OLIVEIRA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17 sediada no Cj Parque Piaui, Quadra 47, Casa 11, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Expedito José da Cunha Teixeira, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002237/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
   1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Aquisição de mobiliários e equipamentos para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino (Proinfância tipo 2) para a Secretaria Municipal de Educação nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   1.2. Objeto da contratação:

Nº	TIPO	METAS	VALOR UNIT	MARCA	TOTAL

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

01	MESA TRABALHO - M6-NOVO.	5	R$ 199,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 995,00
02	ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO.	1	R$ 737,00	DIVERSÃO KIDS	R$ 737,00
03	CASA DE BONECAS - CS-NOVO.	1	R$ 5.300,00	BEL FIX	R$ 5.300,00
04	GIRA GIRA CARROSSEL - CR-NOVO.	1	R$ 1.450,00	BETSPLAY	R$ 1.450,00
05	BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO.	1	R$ 2.150,00	MEGA PLAYGROUNDS	R$ 2.150,00
06	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1- NOVO.	1	R$ 580,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 580,00
07	CADEIRA FIXA - C8-NOVO.	4	R$ 71,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 284,00
08	MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO.	1	R$ 350,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 350,00
09	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO.	6	R$ 1.160,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 6.960,00
10	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO.	6	R$ 1.090,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 6.540,00
11	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO.	3	R$ 200,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 600,00
12	POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO.	2	R$ 280,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 560,00
13	COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2- NOVO.	4	R$ 22,00	PAPI TEXTIL	R$ 88,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

26	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE -TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO.	1	R$ 380,00	PSIPSI	R$ 380,00
27	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE -CURVAS - PS3-NOVO.	1	R$ 310,00	JOTT PLAY	R$ 310,00
28	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE -PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO.	1	R$ 580,00	VALENTINA BRINQUEDOS	R$ 580,00
29	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE -DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO	1	R$ 630,00	SIRI BRINQUEDOS	R$ 630,00
30	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO.	2	R$ 175,00	STALO	R$ 350,00
31	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4-NOVO.	4	R$ 580,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 2.320,00
32	ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO.	1	R$ 550,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 550,00
33	CADEIRA FIXA - C7-NOVO.	7	R$ 90,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 630,00
34	MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO.	1	R$ 600,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 600,00
35	CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO.	5	R$ 230,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 1.150,00
36	TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO.	1	R$ 2.500,00	PSIPSI	R$ 2.500,00
37	GANGORRA DUPLA - GA-NOVO.	2	R$ 230,00	VALENTINA BRINQUEDOS	R$ 460,00

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

14	CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO.	36	R$ 160,00	ACRIMET	R$ 5.760,00
15	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ 1 + CO1- NOVO.	10	R$ 680,00	MULTIMÓVEIS	R$ 6.800,00
16	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2-NOVO.	2	R$ 530,00	STALO	R$ 1.060,00
17	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1-NOVO.	2	R$ 400,00	STALO	R$ 800,00
18	QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO.	1	R$ 170,00	STALO	R$ 170,00
19	TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1-NOVO.	30	R$ 55,00	ARKTUS	R$ 1.650,00
20	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO.	8	R$ 1.170,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 9.360,00
21	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB - NOVO.	8	R$ 1.250,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 10.000,00
22	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO.	2	R$ 210,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 420,00
23	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO.	24	R$ 180,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 4.320,00
24	CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01-NOVO.	24	R$ 195,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 4.680,00
25	CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO.	9	R$ 530,00	QUALITY MÓVEIS	R$ 4.770,00

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

38	VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO(PROINFÂNCIA)	15	R$ 180,00	VENTISOL	R$ 2.700,00
39	APARELHO DE DVD - DVD-NOVO(PROINFÂNCIA)	2	R$ 150,00	PHILIPS	R$ 300,00
40	TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA)	2	R$ 1.550,00	TCL	R$ 3.100,00
41	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO	2	R$ 1.200,00	AGRATTO	R$ 2.400,00
42	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO	1	R$ 3.700,00	AGRATTO	R$ 3.700,00
43	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25 L - BB2-NOVO	1	R$ 1.100,00	SÓ AÇO	R$ 1.100,00
44	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BB-NOVO	2	R$ 1.500,00	ESMALTEC	R$ 3.000,00
45	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO	6	R$ 490,00	CONSUL	R$ 2.940,00
46	LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO	9	R$ 149,00	GLOBALTECH	R$ 1.341,00
47	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA -LX1-NOVO	2	R$ 630,00	LIMPPY	R$ 1.260,00
48	CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CL-NOVO	2	R$ 195,00	JSN	R$ 390,00
49	FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO(PROINFÂNCIA)	2	R$ 52,00	PHILIPS	R$ 104,00
50	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10 KG - SC-NOVO	1	R$ 1.250,00	ELECTROLUX	R$ 1.250,00

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

51	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ-NOVO	1	R$ 1.270,00	ELECTROLUX	R$ 1.270,00
52	CAFETEIRA - CF-NOVO	1	R$ 140,00	MONDIAL	R$ 140,00
53	MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO	1	R$ 110,00	BRITÂNIA	R$ 110,00
54	CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO	1	R$ 380,00	BRITÂNIA	R$ 380,00
55	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO	1	R$ 400,00	MONDIAL	R$ 400,00
56	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO	1	R$ 3.200,00	MANÁ	R$ 3.200,00
57	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2- NOVO	1	R$ 1.400,00	INCOTERM	R$ 1.400,00
58	BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO	1	R$ 1.420,00	WELMY	R$ 1.420,00
59	ESPREMEDOR COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP-NOVO	1	R$ 180,00	COLOMBO	R$ 180,00
60	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3-NOVO	1	R$ 560,00	COLOMBO	R$ 560,00
61	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2-NOVO	1	R$ 750,00	COLOMBO	R$ 750,00
62	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1-NOVO	1	R$ 1.350,00	COLOMBO	R$ 1.350,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 138.489,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

63	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO	1	R$ 80,00	KUKA	R$ 80,00
64	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - NOVO	2	R$ 370,00	ELECTROLUX	R$ 740,00
65	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO	1	R$ 480,00	ESMALTEC	R$ 480,00
66	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 1 FORNOS - FG2-NOVO	1	R$ 1.100,00	SÓ AÇO	R$ 1.100,00
67	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO	1	R$ 3.400,00	MODELO MÓVEIS	R$ 3.400,00
68	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO	1	R$ 6.000,00	SÓ AÇO	R$ 6.000,00
69	GELADEIRA LINHA BRANCA FROST FREE 300L - RF3-NOVO	1	R$ 1.700,00	CONSUL	R$ 1.700,00
70	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1	R$ 2.200,00	ELECTROLUX	R$ 2.200,00
71	APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO	6	R$ 200,00	AMVOX	R$ 1.200,00
			VALOR TOTAL		R$ 138.489,00

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0010.1123.0000

FONTE DE RECURSOS: 542

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0010.1008.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca/PI, 10 de julho de 2024

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Neyla Siqueira dos Santos Alencar
CONTRATANTE

José Ribeiro da Cruz Junior
CONTRATANTE

J A OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

Id:0047E92DF8BABC7E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PROINFÂNCIA TIPO 2) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, nº 021/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para Aquisição de mobiliários e equipamentos para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino (Proinfância tipo 2) para a Secretaria Municipal de Educação. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Eletrônico, nº 021/2024, conforme documentos que instruem o processo.

Água Branca (PI), 25 de junho de 2024.

José da Cruz Ribeiro Junior
Prefeito Municipal